



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

DECRETO Nº 029/PMA/GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO EM: _____ / _____ / _____

ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre procedimentos referentes ao Recadastramento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Almeirim e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Almeirim,

Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Almeirim;

Considerando o monitoramento dos funcionários no âmbito da Prefeitura Municipal de Almeirim, e confirmar sua lotação nas suas devidas Secretarias.

DECRETA:

Art. 1º REALIZAR recadastramento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Almeirim, seguindo prazos e critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º O recadastramento será realizado no período de 09.01 a 09.03.2017.

§ 1º. Este Decreto será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Almeirim, sendo de responsabilidade das secretarias realizar o referido recadastramento.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do Secretário as informações contidas na Ficha de Recadastramento.

Art. 3º Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação, no momento do recadastramento, dos seguintes documentos pessoais, de acordo com a ficha de recadastramento.

I – Cadastro De Pessoa Física – CPF;

II – Documento de identificação;

III – Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de luz, telefones fixo, água, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados na forma de fotocópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

§ 2º. Após o comparecimento o funcionário receberá comprovante de recadastramento.

Art. 4º Na hipótese da ausência do servidor em seu local de trabalho por motivos de doenças, férias, licenças, etc..., deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, que tomará as providências cabíveis para realizar o recadastramento funcional.

Art. 5º. O servidor que exercer sua função fora do município, terá que encaminhar sua ficha de recadastramento ao Departamento de Recursos Humanos, assinada pelo chefe imediato, quem assumirá pela veracidade das informações.

Art. 6º. As informações relativas ao Recadastramento, tais como consultas e orientações sobre diversas etapas, poderão ser obtidas na Secretária de Administração e Planejamento, sito à Rodovia Almeirim/Panaicá, 510, Bairro centro, ou por intermédio do telefone (93) 3737-2356.

Art. 7º. Os prazos definidos neste decreto serão contados a partir da data de publicação da mesma.

Art. 8º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim (PA), em 02 de janeiro de 2017.

ADRIANE TAVARES BENTES

Prefeita de Almeirim